

## **Regulamentação Interna do MUS para concessão de solicitações de afastamentos e licenças para participação em ações de desenvolvimento**

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021), as Leis nº 8.112/1990, nº 11.091/2005 e nº 12.772/2012, os Decretos nº 91.800/1985, nº 1.387/1995, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, a Resolução nº 3/2002 do Conselho de Administração da UnB, a Nota técnica SEI nº 26596/2022/ME e a Circular nº 0003/2022/DCADE/DGP, de 9 de março de 2022, sobre os procedimentos para os pedidos de licença e afastamento, nas categorias especificadas a seguir, para participação em ação de desenvolvimento. Esta Regulamentação Interna objetiva adequar as demandas individuais de qualificação dos docentes vinculados ao Departamento de Música da UnB ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (**PDP**), publicado em novembro de 2023.

**Art. 1º** Segundo a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, considera-se ação de desenvolvimento ou capacitação uma "atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências", podendo ser ofertada em modalidade presencial, à distância ou híbrida. A Normativa também demanda que esta seja acompanhada "na forma de supervisão, orientação ou tutoria comprovado via certificado", ou "acompanhamento hierárquico imediato aferido via aprovação de relatório apresentado pelo servidor".

**Art. 2º** Os afastamentos, seguindo as diretrizes apresentadas, são classificados nas seguintes categorias:

- I. Licença para capacitação;
- II. Participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Afastamento para estudo e aperfeiçoamento.

**Art. 3º** Das definições sobre cada categoria de afastamento e seus fundamentos legais:

§ 1º Licença para capacitação é o afastamento que poderá ser concedido ao servidor após cada quinquênio de efetivo exercício, por até 90 (noventa) dias, no interesse da Administração. Está normatizada nas Leis [nº 8.112/1990](#), [nº 11.091/2005](#), [nº 12.772/2012](#), nos Decretos [nº 91.800/1985](#), [nº 1.387/1995](#), [nº 9.991/2019](#), na [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021](#) e na [Resolução nº 3/2002](#) do Conselho de Administração da UnB.

§ 2º Participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* é o afastamento concedido ao servidor para a realização de cursos de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado *stricto sensu* em instituição de ensino superior, no interesse da Administração, quando a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, no interesse da Administração. Esta licença está normatizada nas Leis [nº 8.112/1990](#), [nº 11.091/2005](#), [nº 12.772/2012](#), nos Decretos [nº 91.800/1985](#), [nº 1.387/1995](#), [nº 9.991/2019](#), na [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021](#) e na [Resolução nº 3/2002](#) do Conselho de Administração da UnB e na Nota técnica SEI nº 26596/2022/ME.

§ 3º Afastamento para Estudo ou Aperfeiçoamento é o afastamento concedido ao servidor, para participar em ações de aperfeiçoamento, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

**Art. 4º** Todas as solicitações, de qualquer categoria de afastamento, deverão seguir o estabelecido pelas normativas institucionais, observando seus prazos e documentações necessárias.

**Parágrafo único:** a análise das solicitações para licença capacitação deverá observar o quadro de docentes ativos no Departamento e a distribuição de disciplinas por docente para que não haja prejuízo às atividades do(s) semestre(s) letivo(s) para o(s) qual(is) o solicitante requereu afastamento, limitando-se ao total de 25% de professores do quadro efetivo afastados.

**Art. 5º** Requerimentos para solicitação da Licença Capacitação:

São requisitos para a concessão da licença para capacitação:

- Ter completado o quinquênio de efetivo exercício e possuir saldo vigente para o período;
- Estar estável na data do requerimento/usufruto da licença;
- Submeter-se ao planejamento interno da unidade de exercício do servidor;
- Observar a necessidade de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) (consultar em <https://www.capacitacao.unb.br/pdp>);
- Alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
  - ao seu órgão de exercício ou de lotação;
  - à sua carreira ou cargo efetivo; ou
  - ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
- Observar se o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor;
  - a Carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais (Decreto nº 9.991/2019);
  - a carga horária semanal (CHS) será obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total (CHT) da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença pelo número de dias do afastamento (n), multiplicando-se o resultado por 7 (sete) dias da semana:  $CHS = (CHT/n) \times 7$  (Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021);
- Conforme o caso, demais requisitos estabelecidos nos artigos 34, 35, 36 e 37 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021.

**Parágrafo único:** Da ordem de prioridade para concessão de licença capacitação:

a) Maior tempo sem usufruir de licença capacitação.

b) Justificativa da licença em alinhamento ao PDP e necessidades do cargo.

## **Art. 6º** Afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado

São requisitos básicos para a concessão do afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado:

- Planejamento interno da unidade de exercício do servidor;
- Necessidade de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) (consultar em <https://www.capacitacao.unb.br/pdp>);
- Projeto de pesquisa alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
  - ao seu órgão de exercício ou de lotação;
  - à sua carreira ou cargo efetivo; ou
  - ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
- Processo seletivo interno;
- Horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor;

§ 1º: Da ordem de prioridade para concessão de afastamento para mestrado:

- a) Anterioridade no exercício da função.

§ 2º: Da ordem de prioridade para concessão de afastamento para doutorado:

- a) Anterioridade no exercício da função.
- b) Justificativa do afastamento em alinhamento ao PDP e necessidades do cargo.

§ 3º: Da ordem de prioridade para concessão de afastamento para pós-doutorado:

- a) Comprovada atuação do docente em atividade de pesquisa. A referida comprovação será feita pelo requerente de modo a explicitar: atuação em programa de pós-graduação; orientações em programas de pós-graduação e iniciação científica; participação em grupos de pesquisa com produção declarada; publicações em revistas científicas; participação em associações de pesquisa; participação em eventos científicos.
- b) Maior interstício entre o último afastamento para pós-doutorado.
- c) Justificativa do afastamento em alinhamento ao PDP e necessidades do cargo.

## **Art. 7º** - Afastamento para Estudo ou Aperfeiçoamento.

São requisitos básicos para a concessão do referido afastamento:

- Planejamento interno da unidade de exercício do servidor;
- Necessidade de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) (consultar em <https://www.capacitacao.unb.br/pdp>);
- Necessidade de desenvolvimento alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
  - ao seu órgão de exercício ou de lotação;
  - à sua carreira ou cargo efetivo; ou
  - ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

- Horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único: Da ordem de prioridade para concessão de afastamento para mestrado:  
a) Anterioridade no exercício da função.

**Art. 8º** - Caberá à Comissão de Afastamento vigente analisar os pedidos de licenças e afastamentos e emitir parecer em alinhamento com o PDP da unidade e em acordo com as prioridades mencionadas nos parágrafos 1, 2 e 3 dos artigos 5, 6 e 7.

**Art. 9º** - Caberá à Comissão de Afastamento do MUS, em colaboração com o NDE do curso, elaborar lista cronológica para solicitações de afastamentos e licenças. As respectivas listas cronológicas de afastamentos deverão ser aprovadas em Colegiado.

§ 1º: na elaboração da lista cronológica para solicitação de afastamentos, o NDE deverá analisar, além do vínculo das propostas dos docentes ao PDP, as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos docentes, pertinência das propostas para o desenvolvimento e aprimoramento dos Cursos oferecidos pelo MUS, inclusive para o Programa de Pós-Graduação em Música.

§ 2º: A elaboração da lista cronológica de saídas deve observar a tabela de pontuação disponibilizada no Anexo 1 desta minuta.

**Art. 10º** Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Departamento de Música da UnB, não cabendo recurso em suas decisões.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

## ANEXO 1: Tabela de Pontuação para balizar a organização cronológica de solicitações de licenças e afastamentos dos docentes do MUS.

O solicitante deverá apresentar a *Tabela de Pontuação* preenchida e com a devida comprovação para cada item. Só serão pontuados os itens realizados nos últimos cinco (5) anos à data da solicitação de licença e ou afastamento.

A tabela a seguir é similar à Tabela de Pontuação para promoção e progressão funcional homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), podendo ser consultadas no [site público de consultas do SIGRH](#).

<b>I - ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>Pontuação por atividade/unidade/ano</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Atividade de ensino no nível de graduação	0,1 ponto por crédito	12,0
Atividade de ensino no nível de pós-graduação Stricto sensu	0,1 ponto por crédito	12,0
Atividade de orientação no nível de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica e tecnológica, extensão, etc.)	0,2 ponto por orientação concluída	4,0
Atividade de orientação em nível de pós-graduação lato sensu (Especialização) de IFES	0,3 ponto por orientação concluída	2,0
Atividade de orientação em nível de mestrado em programa reconhecido pela CAPES	0,4 ponto por orientação concluída	5,0
Atividade de orientação em nível de doutorado em programa reconhecido pela CAPES	0,6 ponto por orientação concluída	6,0
Atividade de supervisão de pós-doutorado	0,4 ponto por orientação concluída	2,0
<b>Subtotal</b>		<b>30,0</b>
<b>II - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO</b>	<b>Pontuação por atividade/unidade/ano</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Artigos completos publicados em periódicos indexados	0,6 pontos por publicação em periódicos científicos	30,0
Livros publicados (com ISBN e corpo editorial)	0,2 por publicação no exterior e 0,1 por publicação no Brasil	3,0
Capítulos de livros publicados (com ISBN e corpo editorial)	0,5 por publicação no exterior e 0,2 por publicação no Brasil	3,0
Apresentações de palestras e trabalhos em eventos nacionais e regionais	0,1 por evento	1,0
Apresentações de palestras e trabalhos em eventos no exterior	0,2 por evento	2,0
Bolsa de Produtividade em Pesquisas ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão	0,2 pontos por ano	2,0
Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa	0,5 por projeto executado ou em andamento	5,0
Registro de patentes, softwares	0,5 por patente ou software	1,0
Participação em atividades de extensão demonstradas pela divulgação de conhecimento, formulação de políticas públicas, e/ou pela divulgação do conhecimento	0,03 ponto por atividade	2,0
Participação em bancas de mestrado e/ou doutorado	0,2 por banca	4,0
Organização de cursos e eventos	0,4 ponto por curso ou evento	6,0
Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual	0,1 ponto por periódico em que atua como membro do corpo editorial; 0,02 por atuação como parecerista	3,0
Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão	0,2 ponto por representação por ano	1,0
<b>Subtotal</b>		<b>40,0</b>
<b>III - GESTÃO ACADÊMICA</b>	<b>Pontuação por atividade/unidade/ano</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Exercício de cargos na administração central (Reitor, Vice-Reitor)	6,0 por ano	24,0
Exercício de cargos na administração central (Decanos e Diretores)	4,0 por ano	12,0
Direção de unidade (Diretor e Vice-Diretor)	3,0 por ano	12,0
Chefia de Departamento ou Coordenação de Núcleo (Chefe e Vice-Chefe)	2,0 por ano	12,0
Coordenação de curso de graduação	2,0 por ano	12,0
Coordenação de curso de pós-graduação	2,0 por ano	12,0
Coordenação de cursos ou programas de extensão	1,0 por ano	12,0
Coordenação ou membro de Núcleo docente estruturante (NDE)	0,5 por ano	5,0
Participação em órgãos colegiados da UnB	0,5 por ano	5,0
Representação em comitês, comissão e outros órgãos e cargos de representação institucional de cunho acadêmico (fora da UnB)	1,0 por ano	10,0
<b>Subtotal</b>		<b>30,0</b>
<b>Total Geral</b>		<b>100,0</b>